



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018/CCP/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL/RO**, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 68/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 12 de junho de 2018**, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **006/2018/CCP/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, com o objetivo de selecionar **projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a Promoção à saúde, Prevenção, Diagnóstico e Assistência das IST HIV AIDS e Hepatites Virais no Estado de Rondônia.**

**Processo Administrativo nº: 0002.151718/2018-81.**

**Objeto resumido:** O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a Promoção à saúde, Prevenção, Diagnóstico e Assistência das IST HIV AIDS e Hepatites Virais no Estado de Rondônia.

**O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para financiamento de 5 (cinco) projetos de ação comunitária.**

**Data De Abertura:** 18 de dezembro de 2018, às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA);

**Endereço para sessão pública:** Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Sala de Licitações 01, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-976, Telefone: (0XX) 69.3212-9264.

**Local para inscrição/entrega dos envelopes:** Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 18 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia)** na AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AGEVISA/RO Av. Farquar, n.º 2.986 – Palácio Rio Madeira – Complexo Rio Jamari – 2º andar– Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 Porto Velho – RO A/C: DIRETORIA GERAL/NÚCLEO DE CONVÊNIOS e na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL** até o **dia 18 de dezembro de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia).**

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico [www.supel.ro.gov.br/supel](http://www.supel.ro.gov.br/supel) e [www.sispar.sistemas.ro.gov.br](http://www.sispar.sistemas.ro.gov.br).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Superintendência Estadual de Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3212-9264.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2018.

RIVELINO MORAES DA FONSECA  
Presidente/CCP/SUPEL/RO  
Mat.300132098



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Comissão de Chamamento Público  
CCP/SUPEL



## CHAMAMENTO PÚBLICO

**Nº. 006/2018/CCP/SUPEL/RO**

**S  
U  
P  
E  
L**

### AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

**Dúvidas: (69) 3212 – 9264**



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018/CCP/SUPEL/RO

### PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL/RO, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 68/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 12 de junho de 2018**, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 006/2018/CCP/SUPEL/RO, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, com o objetivo de selecionar **projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a Promoção à saúde, Prevenção, Diagnóstico e Assistência das IST HIV AIDS e Hepatites Virais no Estado de Rondônia.**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1. DO OBJETO:** Financiamento de projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a Promoção à saúde, Prevenção, Diagnóstico e Assistência das IST HIV AIDS e Hepatites Virais no Estado de Rondônia.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMENTO PÚBLICO:**

**2.1.** Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política nacional de HIV, IST, Aids e Hepatites Virais, alinhados com objetivos do Departamento Nacional de IST/Aids e Hepatites Virais e Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais.

**2.2.** Não poderão participar deste Edital de Seleção:

- a) Projetos de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de campanhas pontuais como única ação do projeto;
- d) Projetos que prevejam delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
- e) Projetos com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações dos setores público, privado ou não governamental, quer sejam nacionais ou internacionais.

**2.3.** Não poderão participar deste edital de seleção organizações da sociedade civil com menos de 2 (dois) anos de funcionamento regulamentado.

### **3. DAS VEDAÇÕES:**

**3.1.** Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

**3.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

**3.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

**3.1.3.** Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.



a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**3.1.8. Entre as vedações também se incluem:**



a) Vedação de participação de Organização da Sociedade Civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público;

a1) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou

a2) cuja posição no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** no prazo de **até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [ccpsupelro@hotmail.com](mailto:ccpsupelro@hotmail.com), ou protocolado nesta SUPEL, **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min**, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801- 470, Telefone: (0XX) 69.3212-9264**, devendo a Associação mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

4.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

4.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

#### 5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo deverão ser enviados à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** do Chamamento, manifestando-se SOMENTE via e-mail: [ccpsupelro@hotmail.com](mailto:ccpsupelro@hotmail.com), **durante o horário de expediente do Governo do Estado de Rondônia das 07h30min às 13h30min** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Presidente e membros responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0XX) 69.3212-9264), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário descrito acima, de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP:**



**76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9264**, devendo a Associação mencionar o número do chamamento, o ano e o número do processo.

5.2. A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

## 6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. (Art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016) e Decreto Estadual n. 21.431/16.

6.1.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência estarão garantidas nos preceitos da LOA 3.745/2016, com base nas ações do PPA/2016-2019, conforme a descrição abaixo identificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	DE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE
17.034.10.305.2023.4020		33.50.43		0209	

6.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

b) Envelope nº 2: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

6.3.1. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA e na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, de acordo com o cronograma de entrega apresentado abaixo:



a) Até o **dia 18 de dezembro de 2018**, às 09h00min (horário de Rondônia) na AGEVISA: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Complexo Rio Jamari, Curvo 3 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

b) Na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL até o **dia 18 de dezembro 2018**, às 09h00min (horário de Rondônia).

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL  
Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º  
pisso  
A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2018/CCP/SUPEL/RO**  
ABERTURA: **... de ..... de 2018, as ..... horas (horário de Rondônia),**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL  
Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º  
pisso A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2018/CCP/SUPEL/RO**  
ABERTURA: **.... de ..... de 2018, as ..... horas (horário de Rondônia),**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO**

**7. DA NATUREZA E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

**7.1.** Os projetos de ação comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes eixos de atuação:

- a) Prevenção do HIV;
- b) Prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis IST, Sífilis e Hepatites Virais, com ênfase no incentivo à prevenção da sífilis na gestação (gestante e parceiros);
- c) Incentivo ao diagnóstico precoce do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;
- d) Promoção de qualidade de vida e dos Direitos Humanos das pessoas vivendo com HIV;
- e) Assistência as pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais.



**7.2.** Os projetos a serem apresentados deverão considerar os contextos de vulnerabilidade e as seguintes populações prioritárias:

- a) Crianças, adolescentes e jovens vivendo com HIV;
- b) Adultos vivendo com HIV;
- c) Gestantes, parceiros e crianças expostas ao vírus da Sífilis;
- d) Adultos e crianças expostas aos vírus das Hepatites A, B, C e/ou D;
- e) Pessoas em situação de rua crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas vivendo com HIV em Rondônia);
- f) Homens que fazem sexo com homens e População LGBT;
- g) Profissionais do sexo;
- h) Transexuais ou travestis;
- i) Usuários de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos;
- j) Adolescentes e jovens em cumprimento de medida sócio educativa;
- k) População em privação de liberdade;
- l) População imigrante em contextos de vulnerabilidade;
- m) Comunidade indígena;
- n) Pessoas com deficiência;

**7.3.** Neste chamamento público serão selecionados projetos com ações a serem implantadas /implementadas exclusivamente em municípios do Estado de Rondônia. Sendo assim, não serão aceitas propostas cujas ações estejam vinculadas a áreas geográficas fora dos limites de Rondônia.

**7.4.** Os projetos necessariamente deverão conter:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Identificação da área geográfica de abrangência do Projeto;
- d) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- e) Descrição da metodologia a ser desenvolvida;
- f) Estratégias de monitoramento das ações;
- g) Descrição das metas a serem atingidos;





h) Orçamento adequado aos objetivos do Projeto.

7.5. Para atender ao item 2.1. a organização proponente deverá entregar os formulários relacionados abaixo, devidamente preenchidos, datados, rubricados e assinados:

a) Formulário de Proposta do Projeto, que integra este Edital como Anexo I;

b) Formulário Plano de Trabalho, que integra este Edital como Anexo II.

## **8. DOS INSUMOS DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E MATERIAIS INFORMATIVOS, EDUCATIVOS E DE COMUNICAÇÃO.**

8.1. O repasse de insumos de prevenção (preservativos masculinos/femininos) e diagnóstico (Kits de teste rápido de HIV, Sífilis e Hepatite B e C) no quantitativo necessário às atividades previstas, deverá obrigatoriamente estar indicado na proposta e encaminhado para apreciação, porém o respectivo custo não deverá ser incluído no orçamento solicitado.

8.2. O repasse desses insumos, será efetuado em conformidade com os quantitativo pelo Departamento Nacional de IST/Aids e Hepatites Virais, ressaltado o fato de que o quantitativo solicitado poderá ser alterado de acordo com a análise técnica do projeto e com a disponibilidade de estoque do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais.

8.3. A produção de materiais educativos e/ou informativos poderá fazer parte do escopo das atividades, se planejadas como uma estratégia do projeto.

8.4. Regras para produção de Material Informativo, Educativo e de Comunicação (IEC):

a) Todo material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto, deverá obrigatoriamente, ser encaminhado ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais para análise e aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua impressão ou reprodução final, para fins de sua divulgação;

b) A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais informativos deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deverá constar autorização do responsável;

c) É de total responsabilidade da OSC conveniada por eventual indenização decorrentes do uso de imagens.

8.5. As OSC que ao final da execução do projeto optar por publicação científica de dados e informações captadas dos projetos, deverão obrigatoriamente deverão submeter o relatório final à apreciação do CEP - Conselho de Ética em Pesquisa atendendo a Resolução nº 466 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## **9. DO FINANCIAMENTO**

9.1. O Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais da AGEVISA destinará o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para financiamento de 5 (cinco) projetos de ação comunitária.

9.2. Os projetos de ação comunitária aprovados deverão ser executados em 12 meses.



9.3. O projeto de ação comunitária está limitado a (02) dois projetos por instituição aprovados, podendo as OSC apresentar mais que (02) dois projetos para concorrência, com eixos de atuação diferentes a serem apresentados para seleção.

9.4. Cada projeto de ação comunitária, proposto não deverá exceder o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

9.5. O orçamento do projeto poderá ser readequado de acordo com a coerência dos objetivos e atividades propostas.

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**10.1.** Os projetos encaminhados para AGEVISA serão inicialmente submetidos a comissão de avaliação de projetos de habilitação instituído pela AGEVISA.

**10.2.** O Comitê de Habilitação será composto por 03 (três) servidores da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO e instituído por meio de Ato Normativo Específico: 01 Representante do Núcleo de Convênios, 01 Representante da Assessoria Jurídica e 01 Representante da Gerência Técnica Administrativa e Financeira, podendo participar também agentes externos.

**10.3.** Após habilitação dos projetos, caberá a responsabilidade ao Comitê Externo de Seleção Pública, para análise e seleção das entidades participantes.

**10.3.1.** O Comitê Externo de Seleção Pública será constituído por meio de Ato Normativo Específico e será composto por 03 (três) representantes de diferentes áreas: 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior do estado de Rondônia, 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde e 01 (um) representante do Terceiro Setor, sendo vedado a participação de qualquer pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com uma das entidades em disputa.

**10.4.** O referido Comitê terá como base para sua atuação os critérios definidos no presente edital.

**10.5.** Para cada projeto será apreciado pela comissão de avaliação de projetos e emitirá o correspondente parecer técnico com a indicação do resultado da análise realizada, quando necessário a adequação ao objeto, objetivo e metodologia proposto para qualificação do projeto.

**10.6.** A análise e atribuição de notas dos projetos selecionados será realizada por pareceristas com experiência técnica em IST/Aids, Sífilis e Hepatites Virais, cabendo aos mesmos indicar adequação do objeto, objetivo e metodologia proposta para qualificação do projeto.

**10.7.** A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de classificação e aprovação definidos.

**10.8.** A média das pontuações não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) pontos.

**10.9.** O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível.

**10.10.** O processo de análise e seleção de projetos a ser executado pelo Comitê Externo de Seleção Pública de Projetos consistirá em 4 (quatro) fases eliminatórias:



**Fase 1** – Análise da documentação necessária para a **habilitação** das propostas;

**Fase 2** – Verificação da aderência do projeto ao edital – nessa fase serão analisados aspectos gerais do projeto;

**Fase 3** – Análise de conteúdo – serão analisados os aspectos técnicos e gerenciais descritos neste edital;

**Fase 4** – Análise da documentação dos projetos aprovados nas fases anteriores, para fins de elaboração e assinatura do convênio.

#### 10.11. Dos Critérios de Análise

- a) Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes Nacional e Estadual de IST, HIV, Aids e Hepatites Virais.
- b) Integração das ações propostas com o SUS – Sistema Único de Saúde.
- c) Capacidade gerencial e financeira, considerada a experiência prévia da instituição.
- d) Coerência dos objetivos, atividades, resultados e orçamento.
- e) Planejamento do Monitoramento e Avaliação do projeto.
- f) Demonstrar parceria com documentação contendo: endereços e nomes das instituições públicas (programas e rede de serviços IST/Aids e outras) e da sociedade civil (movimentos sociais, redes, etc), bem como das instituições onde ocorrerão as ações ou onde potencialmente as ações/atividades relacionadas poderão ocorrer.
- g) Relevância Epidemiológica.
- h) Contexto Social.
- i) Sustentabilidade.
- j) Metodologia.

#### 10.12. Dos Critérios de Pontuação

Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

<b>Avaliação Fase 2</b>	<b>Pontos</b>
Aderência do projeto ao edital - itens 2 (dois) a 7 (sete) deste edital	10
<b>Avaliação Fase 3</b>	
<b>Experiências anteriores:</b> Articulação das ações propostas com as experiências anteriores da OSC, bem como adequação com a missão institucional.	10
<b>Diagnóstico do contexto de vulnerabilidade</b>	
Profundidade da investigação para elaboração diagnóstica e levantamento do(s) problema (s) Apresentado (s) e razoabilidade com o diagnóstico descrito.	10



<b>Objetivo do Projeto</b>	
Coerência entre o objetivo e o problema identificado. Relevância da intervenção para o enfrentamento do problema. Clareza do objetivo.	10
<b>Descrição das atividades</b>	
Coerência entre as atividades programadas e o(s) objetivo(s) e resultados almejados. Previsão adequada de insumos para execução das atividades.	10
<b>Integração com o SUS</b>	
Viabilidade e clareza da proposta de articulação.	10
<b>Articulação com outras Instituições</b>	
Viabilidade e clareza da proposta de articulação.	10
<b>Sustentabilidade</b>	
Possibilidade de incorporação das ações do projeto, após o término de sua execução pelas instituições envolvidas ou pela comunidade.	10
<b>Orçamento</b>	
Concordância com valores de referência pré-estabelecidos pelo Edital de Seleção. Verificação dos valores solicitados, se são adequados as atividades propostas e objetivos.	10
<b>Monitoramento e Avaliação</b>	
Planejamento adequado de atividades de monitoramento e avaliação no desenvolvimento do projeto.	10
<b>Total</b>	100

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Deverão ser enviados para cada projeto os seguintes documentos:

- a) Certificado de Credenciamento no SISPAR – Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (Lei Estadual nº. 3.122, de 1º de julho de 2013);
- b) O Anexo I e II: duas vias impressas, assinados e com todas as páginas rubricadas pelo responsável legal da organização. É necessária a logomarca da instituição no centro superior de cada folha do projeto;
- c) Uma (1) cópia do Anexo I e II em CD-R (não regravável);
- d) Anexar os seguintes documentos impressos:
  - Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ que comprove no mínimo (02) dois anos de existência, na data de publicação deste edital;
  - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado de prova da diretoria em exercício (ata da última eleição);
  - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
  - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Certidão de regularidade de débito para com a Receita Federal;



- Carta de parceria: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser entregue carta de ciência e aprovação para cada projeto apresentado, subscrita pela organização parceira (ex.: presídios, Fundação Casa, Centros de ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras OSC (Anexo IV));

- Declaração assinada pelo presidente da entidade constando que o projeto apresentado não conta com financiamento proveniente de organizações dos setores público, privado;

11.2. A entidade proponente deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos dos formulários, sendo desclassificadas automaticamente, sem a possibilidade de análise do projeto das que não atenderem este item.

11.3. As entidades proponentes não deverão fazer nenhuma alteração no formato dos formulários para projeto disponibilizado para este chamamento público, nem tão pouco utilizar recursos de apresentação como espiral e encadernação.

11.4. Os projetos deverão ser enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de carta registrada ou Sedex, ou ainda protocolados no endereço abaixo e endereçados ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, com a identificação no envelope:

**REF: EDITAL 01/2018–EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS AGENCIA DE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AGEVISA- RO**

Av. Farquar, n.º 2.986 – Palácio Rio Madeira – Complexo Rio Jamari – 2º andar– Bairro Pedrinhas  
CEP: 76.801-470 Porto Velho - RO

A/C: DIRETORIA GERAL/NÚCLEO DE CONVÊNIOS

11.5. A data limite de postagem ou protocolagem na AGEVISA, dos projetos com toda a documentação necessária conforme item 10 (dez) deste edital é 30/06/2018. Em hipótese alguma serão aceitos projetos cujo registro de postagem ou protocolo na AGEVISA, indique data posterior à determinada.

**12. DOS PRAZOS**

12.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro abaixo.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Divulgação do Edital	12/11/2018
2	Prazo para impugnação do Edital	16/12/2018
3	Prazo final para recebimento das propostas	18/12/2018



	na AGEVISA	
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo AGEVISA	18/12/2018
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na AGEVISA à SUPEL	18/12/2018
6	Abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.	18/12/2018
7	Encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à AGEVISA	19/12/2018
8	Análise das propostas pela AGEVISA, com parecer e devolução via SEI à SUPEL	28/12/2018
9	Análise da proposta, envelope 02, com parecer técnico.	28/12/2018
10	Divulgação do resultado parcial.	03/01/2019
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/01/2019
12	Análise de recurso.	18/01/2019
13	Emissão de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à AGEVISA para homologação.	23/01/2019
14	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver) pela AGEVISA.	

12.2. As propostas poderão ser entregues na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA;

12.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, ([www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e [www.rondonia.ro.gov.br/agevisa](http://www.rondonia.ro.gov.br/agevisa)), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

12.4. Os prazos fixados no quadro acima poderão ser alterados a critério da AGEVISA, mediante aditivo ao presente Termo.

12.5. O prazo de execução das metas dos projetos é de 12 (doze) meses.

12.6. A OSC deve solicitar ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais para aditar o prazo do convênio com 30 dias de antecedência.

12.7. Os recursos solicitados ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais deverão ser compatíveis com as atividades e resultados previstos nos projetos.

12.8. Havendo saldos residuais de recursos financeiros destinados ao financiamento de projetos da presente Seleção Pública, os mesmos serão incorporados ao próximo edital de seleção de projetos.

12.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho as despesas com:



a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada, sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo, sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada, não podendo exceder a 20% do total do projeto;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija de no máximo 10% do total do projeto;

c) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.10. Poderão ser realizados pagamentos de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria (internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica), sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

12.11. A aquisição de bens deve ser executada de acordo com os princípios da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

12.12. A necessidade de aquisição do material permanente e equipamentos deverá ser justificada, compatível com o objeto no projeto bem como será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da OSC.

12.13. Apresentar no Plano de Aplicação os 03 (três) orçamentos.

12.14. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional à presidência e gerência das organizações proponentes.

12.15. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

12.16. Não é financiável o pagamento de multas, juros ou correção monetária, tarifas e devolução de cheques e manutenção da conta bancária.

12.17. Em todo e qualquer material impresso, filmado ou gravado em vídeo, que venha ser produzido com recursos dos projetos deverá ter aprovação Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais. O uso de logomarca do Estado de Rondônia e da Secretaria de Saúde e do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, somente poderá ocorrer mediante a autorização expressa do núcleo.



### 13. DOS REQUISITOS PARA FINANCIAMENTO

**13.1.** As instituições com projeto selecionado neste chamamento público deverão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado da seleção, apresentar 01 (uma) cópia do projeto em CD-Rom e Plano de Aplicação com as adequações solicitadas pelo Comitê Externo de Seleção Pública e os seguintes documentos para a celebração do termo de colaboração:

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- g) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- k) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
- m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

**13.2.** Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:





- a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

**13.3.** A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

**13.4.** Em caso a OSC declinar da execução do projeto ou tenha sofrido penalidade por perda de prazo para efetivação do termo de colaboração, os recursos destinados serão disponibilizados para outros projetos aprovados, seguindo lista classificatória.

**13.5.** A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO**

14.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo contratado de acordo com a legislação em vigor em especial as disposições da Lei estadual Nº. 3.326, de 17 de março de 2014, (Lei 13.019/2014) e outras legislações vigentes.

14.2. As ações desenvolvidas, referentes aos projetos aprovados, serão monitoradas pelo Núcleo Estadual de IST/Aids, em parceria com as Regionais de Saúde. (Lei 13.019/2014 cria a comissão de monitoramento e avaliação e a figura do gestor de projetos que deve ser indicado no termo assinado).



14.3. Bimestralmente, as organizações deverão encaminhar, ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas em razão do financiamento deste edital. Os relatórios técnicos e financeiros exigidos serão disponibilizados pela AGEVISA através do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais e Gerência Técnica e Financeira.

14.4. O não cumprimento, por parte da organização, do estabelecido no instrumento jurídico inviabilizará o apoio concedido pelo Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, acarretando a rescisão do termo de colaboração e a restituição dos recursos vinculados ao projeto selecionado.

14.5. Além dos Relatórios de Progresso e Relatório da Execução Financeira, a instituição deverá enviar um Relatório Narrativo Final, ao término do convênio, caso não seja enviado o referido relatório técnico a OSC entrará no cadastro de inadimplentes da AGEVISA e deverá devolver todo o recurso repassado com as devidas atualizações do mercado financeiro.

14.6. A AGEVISA, por meio de seus representantes: Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, ou Regional de Saúde, se reserva o direito de fazer monitoramento “in loco” sem aviso prévio e solicitar, a qualquer momento, qualquer documento que julgar necessário, referente ao projeto financiado por este edital.

14.7 A título de transparência e publicidade a OSC deverá apresentar seus projetos e parcerias nos Conselhos Municipais a que pertence o projeto e Conselho estadual de saúde bem como na página da internet de sua instituição ou nos locais de execução do projeto ou na própria sede da OSC. (Verificar processo de transparência e publicidade da lei 13.019).

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO, por meio do Comitê Externo de Seleção Pública;

## **16. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – PLANO DE TRABALHO

Porto Velho, 12 de novembro de 2018

**RIVELINO MORAES DA FONSECA**  
Presidente/CCP/SUPEL/RO  
Mat.300132098



## TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 – IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS DE PROJETOS DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

**1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AGEVISA-RO.

**1.2. REQUISITANTE:** NÚCLEO ESTADUAL DE IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS/GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA /GTVEP – AGEVISA-RO.

#### 2. Introdução

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, por meio do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, divulga a realização do Chamamento Público de 2018, para financiamento de projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, com sede no Estado do Rondônia. Isto em conformidade com a Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18 do inciso II, da Portaria nº. 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, bem como, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos comunitários das (OSC), sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR e que estejam em consonância com os termos do Edital.

#### 3. Do Objeto

Financiamento de projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a Promoção à saúde, Prevenção, Diagnóstico e Assistência das IST HIV AIDS e Hepatites Virais no Estado de Rondônia.

#### 4. Público Alvo

4.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política nacional de HIV, IST, Aids e Hepatites Virais, alinhados com objetivos do Departamento Nacional de IST/Aids e Hepatites Virais e Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais.

4.2. Não poderão participar deste Edital de Seleção:

- a) Projetos de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de campanhas pontuais como única ação do projeto;
- d) Projetos que prevejam delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
- e) Projetos com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações dos setores público, privado ou não governamental, quer sejam nacionais ou internacionais.



4.3. Não poderão participar deste edital de seleção organizações da sociedade civil com menos de 2 (dois) anos de funcionamento regulamentado.

## 5. Da Natureza dos Projetos

5.1. Os projetos de ação comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes eixos de atuação:

- a) Prevenção do HIV;
- b) Prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis IST, Sífilis e Hepatites Virais, com ênfase no incentivo à prevenção da sífilis na gestação (gestante e parceiros);
- c) Incentivo ao diagnóstico precoce do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;
- d) Promoção de qualidade de vida e dos Direitos Humanos das pessoas vivendo com HIV;
- e) Assistência as pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais.

5.2. Os projetos a serem apresentados deverão considerar os contextos de vulnerabilidade e as seguintes populações prioritárias:

- a) Crianças, adolescentes e jovens vivendo com HIV;
- b) Adultos vivendo com HIV;
- c) Gestantes, parceiros e crianças expostas ao vírus da Sífilis;
- d) Adultos e crianças expostas aos vírus das Hepatites A, B, C e/ou D;
- e) Pessoas em situação de rua crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas vivendo com HIV em Rondônia);
- f) Homens que fazem sexo com homens e População LGBT;
- g) Profissionais do sexo;
- h) Transexuais ou travestis;
- i) Usuários de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos;
- j) Adolescentes e jovens em cumprimento de medida sócio educativa;
- k) População em privação de liberdade;
- l) População imigrante em contextos de vulnerabilidade;
- m) Comunidade indígena;
- n) Pessoas com deficiência;

5.3. Neste chamamento público serão selecionados projetos com ações a serem implantadas /implementadas exclusivamente em municípios do Estado de Rondônia. Sendo assim, não serão aceitas propostas cujas ações estejam vinculadas a áreas geográficas fora dos limites de Rondônia.



## 6. Da apresentação dos Projetos

6.1- Os projetos necessariamente deverão conter:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Identificação da área geográfica de abrangência do Projeto;
- d) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- e) Descrição da metodologia a ser desenvolvida;
- f) Estratégias de monitoramento das ações;
- g) Descrição das metas a serem atingidos;
- h) Orçamento adequado aos objetivos do Projeto.

6.2 Para atender ao item 4.1, a organização proponente deverá entregar os formulários relacionados abaixo, devidamente preenchidos, datados, rubricados e assinados:

- a) Formulário de Proposta do Projeto, que integra este Edital como Anexo I;
- b) Formulário Plano de Trabalho, que integra este Edital como Anexo II.

## 7. Dos Insumos de Prevenção, Diagnóstico e Materiais Informativos, Educativos e de Comunicação

7.1.O repasse de insumos de prevenção (preservativos masculinos/femininos) e diagnóstico (Kits de teste rápido de HIV, Sífilis e Hepatite B e C) no quantitativo necessário às atividades previstas, deverá obrigatoriamente estar indicado na proposta e encaminhado para apreciação, porém o respectivo custo não deverá ser incluído no orçamento solicitado.

7.2.O repasse desses insumos, será efetuado em conformidade com os quantitativo pelo Departamento Nacional de IST/Aids e Hepatites Virais, ressaltado o fato de que o quantitativo solicitado poderá ser alterado de acordo com a análise técnica do projeto e com a disponibilidade de estoque do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais.

7.3. A produção de materiais educativos e/ou informativos poderá fazer parte do escopo das atividades, se planejadas como uma estratégia do projeto.

7.4. Regras para produção de Material Informativo, Educativo e de Comunicação (IEC):

- a) Todo material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto, deverá obrigatoriamente, ser encaminhado ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais para análise e aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua impressão ou reprodução final, para fins de sua divulgação;
- b) A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais informativos deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deverá constar autorização do responsável;



c) É de total responsabilidade da OSC conveniada por eventual indenização decorrentes do uso de imagens.  
7.5. As OSC que ao final da execução do projeto optar por publicação científica de dados e informações captadas dos projetos, deverão obrigatoriamente deverão submeter o relatório final à apreciação do CEP - Conselho de Ética em Pesquisa atendendo a Resolução nº 466 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## 8. Do Financiamento

8.1. O Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais da AGEVISA destinará o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para financiamento de 5 (cinco) projetos de ação comunitária.

8.2. Os projetos de ação comunitária aprovados deverão ser executados em 12 meses.

8.3. O projeto de ação comunitária está limitado a (02) dois projetos por instituição aprovados, podendo as OSC apresentar mais que (02) dois projetos para concorrência, com eixos de atuação diferentes a serem apresentados para seleção.

8.4. Cada projeto de ação comunitária, proposto não deverá exceder o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

8.5. O orçamento do projeto poderá ser readequado de acordo com a coerência dos objetivos e atividades propostas.

## 9 – DA INSCRIÇÃO

9.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. (Art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016) e Decreto Estadual n. 21.431/16.

9.1.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência estarão garantidas nos preceitos da LOA 3.745/2016, com base nas ações do PPA/2016-2019, conforme a descrição abaixo identificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.034.10.305.2023.4020	33.50.43	0209

9.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

b) Envelope nº 2: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

9.3.1. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA e na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, de acordo com o cronograma de entrega apresentado abaixo:



- a) Até o dia 15 de junho de 2018, às 09h00min (horário de Rondônia) na AGEVISA: Avenida Farquar, Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Complexo Rio Jamari, Curvo 3 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- b) Na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/SUPEL até o dia 18 de junho 2018, às 09h00min (horário de Rondônia).

## 10. Do Processo de seleção

10.1. Os projetos encaminhados para AGEVISA serão inicialmente submetidos a comissão de avaliação de projetos de habilitação instituído pela AGEVISA.

10.2. O Comitê de Habilitação será composto por 03 (três) servidores pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO e instituído por meio de Ato Normativo Específico: 01 Representante do Núcleo de Convênios, 01 Representante da Assessoria Jurídica e 01 Representante da Gerência Técnica Administrativa e Financeira, podendo participar também agentes externos.

10.3. Após habilitação dos projetos, caberá a responsabilidade ao Comitê Externo de Seleção Pública, para análise e seleção das entidades participantes.

10.3.1. O Comitê Externo de Seleção Pública será constituído por meio de Ato Normativo Específico e será composto por 03 (três) representantes de diferentes áreas: 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior do estado de Rondônia, 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde e 01 (um) representante do Terceiro Setor, sendo vedado a participação de qualquer pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com uma das entidades em disputa.

10.4. O referido Comitê terá como base para sua atuação os critérios definidos no presente edital.

10.5. Para cada projeto sera apreciado pela comissão de avaliação de projetos e emitirá o correspondente parecer técnico com a indicação do resultado da análise realizada, quando necessário a adequação ao objeto, objetivo e metodologia proposto para qualificação do projeto.

10.6. A análise e atribuição de notas dos projetos selecionados será realizada por pareceristas com experiência técnica em IST/Aids, Sífilis e Hepatites Virais, cabendo aos mesmos indicar adequação do objeto, objetivo e metodologia proposta para qualificação do projeto.

10.7. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de classificação e aprovação definidos.

10.8. A média das pontuações não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) pontos.

10.9. O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível.

10.10. O processo de análise e seleção de projetos a ser executado pelo Comitê Externo de Seleção Pública de Projetos consistirá em 4 (quatro) fases eliminatórias:

**Fase 1** – Análise da documentação necessária para a **habilitação** das propostas, conforme item 9 (nove) deste edital;



**Fase 2** – Verificação da aderência do projeto ao edital – nessa fase serão analisados aspectos gerais do projeto referentes aos itens 2 (dois) a 7 (sete) deste edital;

**Fase 3** – Análise de conteúdo – serão analisados os aspectos técnicos e gerenciais descritos no itens 10 (dez) e 11 (onze) deste edital;

**Fase 4** – Análise da documentação dos projetos aprovados nas fases anteriores, para fins de elaboração e assinatura do convênio, conforme item 12 (doze) deste edital.

## **11. Da Habilitação**

11.1. Deverão ser enviados para cada projeto os seguintes documentos:

- a) Certificado de Credenciamento no SISPAR – Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (Lei Estadual nº. 3.122, de 1º de julho de 2013);
- b) O Anexo I e II: duas vias impressas, assinados e com todas as páginas rubricadas pelo responsável legal da organização. É necessária a logomarca da instituição no centro superior de cada folha do projeto;
- c) Uma (1) cópia do Anexo I e II em CD-R (não regravável);
- d) Anexar os seguintes documentos impressos:
  - cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
  - cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
  - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
  - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
  - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
  - declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; e





- documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

11.2. A entidade proponente deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos dos formulários, sendo desclassificadas automaticamente, sem a possibilidade de análise do projeto das que não atenderem este item.

11.3. As entidades proponentes não deverão fazer nenhuma alteração no formato dos formulários para projeto disponibilizado para este chamamento público, nem tão pouco utilizar recursos de apresentação como espiral e encadernação.

11.4. Os projetos deverão ser enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de carta registrada ou Sedex, ou ainda protocolados no endereço abaixo e endereçados ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, com a identificação no envelope:

**REF: EDITAL 01/2018–EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS AGENCIA DE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AGEVISA- RO arquar, n.º 2.986 – Palácio Rio Madeira – Complexo Rio Jamari – 2º andar– Bairro Pedrinhas 76.801-470 Porto Velho - RO**  
**A/C: DIRETORIA GERAL/NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

11.5. A data limite de postagem ou protocolagem na AGEVISA, dos projetos com toda a documentação necessária, conforme **item 10 (dez)** deste edital, com data a ser definida pela SUPEL. Em hipótese alguma serão aceitos projetos cujo registro de postagem ou protocolo na AGEVISA, indique data posterior à determinada.

**12. Dos Critérios de Análise**

- 12.1. Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes Nacional e Estadual de IST, HIV, Aids e Hepatites Virais.
- 12.2. Integração das ações propostas com o SUS – Sistema Único de Saúde.
- 12.3. Capacidade gerencial e financeira, considerada a experiência prévia da instituição.
- 12.4. Coerência dos objetivos, atividades, resultados e orçamento.
- 12.5. Planejamento do Monitoramento e Avaliação do projeto.
- 12.6. Demonstrar parceria com documentação contendo: endereços e nomes das instituições públicas (programas e rede de serviços IST/Aids e outras) e da sociedade civil (movimentos sociais, redes, etc), bem como das instituições onde ocorrerão as ações ou onde potencialmente as ações/atividades relacionadas poderão ocorrer.
- 12.7. Relevância Epidemiológica.
- 12.8. Contexto Social.
- 12.9. Sustentabilidade.
- 12.10. Metodologia.

**13. Dos Critérios de Pontuação**

Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

<b>Avaliação Fase 2</b>
Aderência do projeto ao edital - itens 2 (dois) a 7 (sete) deste edital
<b>Avaliação Fase 3</b>
<b>Experiências anteriores:</b>
articulação das ações propostas com as experiências anteriores da OSC, bem como adequação com a missão institui



<b>Diagnóstico do contexto de vulnerabilidade</b>
Identificação da investigação para elaboração diagnóstica e levantamento do(s) problema (s) Apresentado (s) e razoabilidade do diagnóstico descrito.
<b>Objetivo do Projeto</b>
Coerência entre o objetivo e o problema identificado. Relevância da intervenção para o enfrentamento do problema. Clareza do objetivo.
<b>Descrição das atividades</b>
Coerência entre as atividades programadas e o(s) objetivo(s) e resultados almejados. Previsão adequada de insumos para o desenvolvimento das atividades.
<b>Integração com o SUS</b>
Viabilidade e clareza da proposta de articulação.
<b>Articulação com outras Instituições</b>
Viabilidade e clareza da proposta de articulação.
<b>Sustentabilidade</b>
Viabilidade de incorporação das ações do projeto, após o término de sua execução pelas instituições envolvidas ou pela comunidade.
<b>Orçamento</b>
Conformidade com valores de referência pré-estabelecidos pelo Edital de Seleção. Verificação dos valores solicitados e adequados as atividades propostas e objetivos.
<b>Monitoramento e Avaliação</b>
Planejamento adequado de atividades de monitoramento e avaliação no desenvolvimento do projeto.
<b>Total</b>

#### 14. Prazo de execução dos projetos e orçamentos

14.1. O prazo de execução das metas dos projetos é de 12 (doze) meses.

14.3. A OSC deve solicitar ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais para aditar o prazo do convênio com 30 dias de antecedência.

14.4. Os recursos solicitados ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais deverão ser compatíveis com as atividades e resultados previstos nos projetos.

14.5. Havendo saldos residuais de recursos financeiros destinados ao financiamento de projetos da presente Seleção Pública, os mesmos serão incorporados ao próximo edital de seleção de projetos.

14.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho as despesas com:

a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada, sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo, sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada, não podendo exceder a 20% do total do projeto;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija de no máximo 10% do total do projeto;

c) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;



- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.7. Poderão ser realizados pagamentos de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria (internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica), sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

14.8. A aquisição de bens deve ser executada de acordo com os princípios da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

14.9. A necessidade de aquisição do material permanente e equipamentos deverá ser justificada, compatível com o objeto no projeto bem como será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da OSC.

14.10. Apresentar no Plano de Aplicação os 03 (três) orçamentos.

14.11. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional à presidência e gerência das organizações proponentes.

14.12. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.13. Não é financiável o pagamento de multas, juros ou correção monetária, tarifas e devolução de cheques e manutenção da conta bancária.

14.14. Em todo e qualquer material impresso, filmado ou gravado em vídeo, que venha ser produzido com recursos dos projetos deverá ter aprovação Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais. O uso de logomarca do Estado de Rondônia e da Secretaria de Saúde e do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, somente poderá ocorrer mediante a autorização expressa do núcleo.

## 15. Dos projetos selecionados

15.1. As instituições com projeto selecionado neste Chamamento Público serão convocadas para conhecimento da avaliação do Comitê Externo de Seleção Pública e receberão orientações para ajustes no projeto quando necessário.

15.2. A data para comparecer à reunião será comunicada por meio de ofício, encaminhado por carta e/ou email.

15.3. A recusa em participar da reunião implicará na desclassificação do projeto para fins de financiamento pelo presente edital.

15.4. As alterações solicitadas pelo Comitê Externo de Seleção Pública podem ser relativas aos aspectos técnicos, gerenciais e/ou financeiros do projeto.

15.5. O projeto original e o projeto reformulado com as alterações solicitadas farão parte do convênio a ser realizado entre a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA e a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

## 16. Dos Requisitos para financiamento

16.1. As instituições com projeto selecionado neste chamamento público deverão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado da seleção, apresentar 01 (uma) cópia do projeto em CD-Rom e Plano de Aplicação com as adequações solicitadas pelo Comitê Externo de Seleção Pública e os seguintes documentos para a celebração do termo de fomento:

- Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
- Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;



- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- l) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
- o) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- 16.2. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
  - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
  - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
  - h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

16.3. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

16.4. Em caso a OSC declinar da execução do projeto ou tenha sofrido penalidade por perda de prazo para efetivação do termo de fomento, os recursos destinados serão disponibilizados para outros projetos aprovados, seguindo lista classificatória.

16.5. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

## **17. Da prestação de contas e monitoramento**

17.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo contratado de acordo com a legislação em vigor em especial as disposições da Lei estadual Nº. 3.326, de 17 de março de 2014, (lei 13.019/2014) e outras legislações vigentes.

17.2. As ações desenvolvidas, referentes aos projetos aprovados, serão monitoradas pelo Núcleo Estadual de IST/Aids, em parceria com as Regionais de Saúde. (Lei 13.019/2014 cria a comissão de monitoramento e avaliação e a figura do gestor de projetos que deve ser indicado no termo assinado).

17.3. Bimestralmente, as organizações deverão encaminhar, ao Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas em razão do financiamento deste edital.



Os relatórios técnicos e financeiros exigidos serão disponibilizados pela AGEVISA através do Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais e Gerência Técnica e Financeira.

17.4. O não cumprimento, por parte da organização, do estabelecido no instrumento jurídico inviabilizará o apoio concedido pelo Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, acarretando a rescisão do termo de fomento e a restituição dos recursos vinculados ao projeto selecionado.

17.5. Além dos Relatórios de Progresso e Relatório da Execução Financeira, a instituição deverá enviar um Relatório Narrativo Final, ao término do convênio, caso não seja enviado o referido relatório técnico a OSC entrará no cadastro de inadimplentes da AGEVISA e deverá devolver todo o recurso repassado com as devidas atualizações do mercado financeiro.

17.6. A AGEVISA, por meio de seus representantes: Núcleo Estadual de IST, Aids e Hepatites Virais, ou Regional de Saúde, se reserva o direito de fazer monitoramento “in loco” sem aviso prévio e solicitar, a qualquer momento, qualquer documento que julgar necessário, referente ao projeto financiado por este edital.

17.7 A título de transparência e publicidade a OSC deverá apresentar seus projetos e parcerias nos Conselhos Municipais a que pertence o projeto e Conselho estadual de saúde bem como na página da internet de sua instituição ou nos locais de execução do projeto ou na própria sede da OSC. (verificar processo de transparência e publicidade da lei 13.019).

**18. DOS RECURSOS**

18.1. Da habilitação ou inabilitação, do julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Edital de Seleção, rescisão do contrato e aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou divulgação do resultado.

18.2. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento dos projetos, conforme artigo 109, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3. Os recursos serão dirigidos ao Comitê Externo de Seleção Pública, endereçados ao Núcleo Estadual de IST/ Aids e Hepatites Virais.

18.4. Não cabe recurso decorrente do descumprimento de prazo ou quando não forem apresentados os documentos solicitados, com vigência atualizada, conforme estabelecido neste edital.

18.5. Os recursos interpostos serão analisados pelo Comitê Externo de Seleção Pública no prazo de 05 (cinco) Dias após o final de prazo dado às organizações, que poderá reconsiderar sua decisão neste mesmo prazo.

**RECURSO EDITAL Nº 01/2017– EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO NÚCLEO DUAL DE IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS**

**Arquar, n.º 2.986 – Palácio Rio Madeira – Complexo Rio Jamari – 2º andar – Bairro Pedrinhas 76.801-470 Porto Velho - RO**

**19. DOS PRAZOS:**

19.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

<b>A</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
	Divulgação do Edital	2018
	Prazo para impugnação do Edital	05/2018
	Prazo final para recebimento das propostas na AGEVISA e ou SUPEL	15/2018
	Prazo de análise e encaminhamento das propostas encaminhadas pelo AGEVISA	2018
	Prazo de encaminhamento das propostas recebidas na AGEVISA à SUPEL	2018
	Prazo para abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.	2018
	Prazo de encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à AGEVISA	2018
	Prazo de análise e das propostas pela AGEVISA, com parecer e devolução via SEI	2018
	Prazo de análise e da proposta, envelope 02, com parecer técnico.	2018
	Prazo de divulgação do resultado parcial.	2018
	Prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar.	2018



	e de recurso.	2018
	ção de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à AGEVISA para homologação.	2018
	logação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver) pela AGEVISA.	

19.2. As propostas poderão ser entregues na Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA;

19.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, ([www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e [www.rondonia.ro.gov.br/agevisa](http://www.rondonia.ro.gov.br/agevisa)), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

19.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da AGEVISA, mediante aditivo ao presente Termo.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO, por meio do Comitê Externo de Seleção Pública

maio de 2018.

Porto Velho/RO, 30 de

Revisado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Cesarino Junior Lima Aprigio**  
Gerente GTVAE/AGEVISA-RO  
Matrícula: 300053222

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Tânia Medeiros de Castro Souza**  
Diretora Geral/AGEVISA - Respondendo  
Matrícula: 300067364



## MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA** E A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA**, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar n. 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 2º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu titular, \_\_\_\_, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) e a \_\_\_\_\_ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma de seu estatuto por, (brasileiro), CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto \_\_\_\_\_ (descrição sucinta do objeto constante no Plano de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Colaboração entre as partes.

**Subcláusula Única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

**I – DO PARCEIRA PRIVADA**

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termos de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Colaboração.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Colaboração a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo de Colaboração, como no caso de sua rescisão antecipada.





i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

l – Compromete-se a encaminhar à SEDI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

## II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Termo de Colaboração, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Colaboração, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Termo de Colaboração,



ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Colaboração ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Termo de Colaboração, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até \_\_\_\_\_ dias após o término deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração vigorará por / (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o Termo de Colaboração e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda** – Findo o Termo de Colaboração e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado,



por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Colaboração, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Colaboração, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Termo de Colaboração, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Colaboração, poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Comissão de Chamamento Público  
CCP/SUPEL



PARCEIRO PÚBLICO

\_\_\_\_\_  
~~PARCEIRO PRIVADO TESTEMUNHAS:—~~

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.  
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração do termo de Colaboração.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.